

Lei Nº 926/2013

Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº 506/2005 que institui o programa de Desenvolvimento Social para pessoas carentes do Município de Abreu e Lima e dá outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei Municipal nº 506/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Os benefícios de que trata o artigo anterior serão autorizados após o cadastramento junto a Secretaria de Trabalho e Ação Social ou, em se tratando de doações de medicamentos, junto a Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser fornecida na ocasião cópia da identidade, CPF e comprovante de residência.

Parágrafo Primeiro: os casos de auxílio funeral deve ser anexado a certidão de óbito e/ou guia de sepultamento.

Parágrafo Segundo: Nos casos de doação de medicamentos que não pertençam a Farmácia básica do Município, o requerente deverá juntar além dos documentos exigidos no caput deste artigo, no mínimo 02 (dois) laudos médicos de especialistas que confirmem a necessidade do uso dos medicamentos requeridos ao Município.



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA

Parágrafo Terceiro: Os laudos de que trata o parágrafo anterior, não poderão ser de profissionais médicos que exerçam suas funções no mesmo local.

Parágrafo Quarto: No que se refere a doação de medicamentos não abrangidos pela farmácia básica, deverão ser observados os requisitos do parágrafo segundo do artigo 6º da Lei Municipal nº 506/2005.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 506/2005 alterada pelas Leis Municipais nº 761/2011, nº 788/2011, nº 876/2013 e nº 905/2013.

Abreu e Lima, 23 de Dezembro de 2013.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA